

**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - CEPHA**

Protocolo nº 21.780.828-6 – SEEC

**PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR**

*Síntese: Desenvolvimento da Normativa da Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora, bem tombado de inscrição nº 124/II, localizado na cidade de Antonio Olinto – PR.*

O desenvolvimento da Normativa da Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora tem por objetivo estabelecer os parâmetros de uso, ocupação e referente ao bem denominado Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora, localizada na Linha Munhoz, na cidade de Antônio Olinto, Paraná. O bem possui inscrição nº 124, no Livro Tombo II, de 08 de Novembro de 1999, e processo nº 01/96.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, por meio da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC e o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA, em decorrência do tombamento da Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora e a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, de conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953.

Além disso, a demanda da normatização de intervenções na Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora surge de uma exigência cartorial, para dar andamento no processo de inclusão de averbação de tombamento no registro de imóveis do referido bem, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 1.211/1953. A partir de tal exigência, a minuta da Normativa foi elaborada e apresentada ao representante da Paróquia e à comunidade, sem que tenha ocorrido contestação.

A Normativa da Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora estabelece parâmetros para o Patrimônio Edificado, como uso e ocupação, projetos no bem tombado, projetos de infraestrutura e projetos de paisagismo. Estabelece ainda parâmetros de Zoneamento, definindo Área do Bem Tombado e Área do Entorno do Bem Tombado.

## 1. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da pertinência dos itens dispostos na referida Normativa e na adequação aos artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 1.211 de 1953, este relator **concorda com a finalização do processo da Normativa da Igreja da Imaculada Conceição da Nossa Senhora.**

Finalmente, destaco que em decorrência das observações apresentadas na 196ª Reunião Ordinária do CEPHA, realizada em 02 de maio de 2024, na Normativa constarão parâmetros acerca de eventos temporários e consequentes interferências sonoras no bem tombado, ou ainda, do tráfego de veículos pesados nas imediações.

É o parecer.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

**Euclésio Manoel Finatti**

Engenheiro Civil  
Conselheiro Relator